



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Rua Salgado Filho, s/nº, Centro, Pequizeiro/TO, CEP 77730-000

DECRETO MUNICIPAL Nº 21 DE 30 DE MARÇO DE 2026.

Regulamenta o procedimento para apresentação e validação de atestados médicos e odontológicos pelos servidores públicos do Município de Pequizeiro/TO, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 89 e seguintes da Lei Complementar nº 14/2017;

DECRETA:

Art. 1º. A apresentação de atestados médicos ou odontológicos para fins de justificativa de ausência ao serviço por motivo de saúde deverá observar os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º. O servidor deverá protocolar o atestado médico original no Departamento de Recursos Humanos ou órgão equivalente em até **48 (quarenta e oito) horas** contadas do início do afastamento.

§ 1º. O protocolo poderá ser realizado por terceiro, caso o servidor esteja impossibilitado de fazê-lo pessoalmente.

§ 2º. A não observância do prazo sujeitará o servidor ao registro de falta injustificada, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Art. 3º. Os atestados deverão conter, de forma legível:

I - Nome completo do servidor;

II - Tempo de dispensa concedido (por extenso e em algarismos);

III - Assinatura e carimbo do profissional com o número do registro no conselho de classe (CRM ou CRO);

Página 1 de 4
RMFL



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Rua Salgado Filho, s/nº, Centro, Pequizeiro/TO, CEP 77730-000

IV - Data da emissão.

Parágrafo único. A indicação do diagnóstico (CID) é facultativa, dependendo de autorização expressa do servidor, nos termos da ética médica.

Art. 4º. Conforme o Art. 89, § 1º da Lei Complementar nº 14/2017, os afastamentos superiores a **03 (três) dias** dependem obrigatoriamente de inspeção pela **Junta Médica Oficial do Município**.

§ 1º. A Junta Médica poderá ratificar, retificar ou indeferir o período de afastamento sugerido no atestado particular.

§ 2º. O servidor que, sem justa causa, não comparecer à inspeção médica agendada terá o período de ausência considerado como falta injustificada.

Art. 5º. Fica instituída a **Junta Médica Oficial do Município**, que será composta por, no mínimo, 02 (dois) profissionais médicos, designados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na falta de profissionais do quadro próprio, o Município poderá contratar serviços de terceiros ou celebrar convênios com outros entes públicos para a realização das perícias.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pequizeiro/TO, 30 de março de 2026.


JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
Prefeito Municipal